

NORMAS DO CONSELHO ESCOLAR DO CONDADO DE PALM BEACH, FLÓRIDA

Título 6Gx50

Capítulo 8. Do Programa e Ensino

Seção 8.131

Regulamento 8.131 Programas Após o Horário Escolar

1. **Propósito.** O Conselho Escolar reconhece que as escolas servem de recurso à comunidade oferecendo suporte grandioso e necessário à muitas famílias, ao proporcionar programas após horário escolar de qualidade para os alunos, em um ambiente seguro e de confiança no período após encerramento do horário escolar. A finalidade deste regulamento é de sustentar os programas após horário escolar no qual podem ser incluídos os programas para antes e depois do horário escolar, programas matutinos, programas de verão e para o funcionamento de programas para recuperação de despesas do Distrito Escolar.
2. **Aplicabilidade.** Os programas após horário escolar deverão estar à disposição de todos os alunos de Jardim de Infância a 5ª série do Distrito.
3. **Afirmativa do Regulamento.** Os programas após horário escolar, incluindo a própria colônia de férias e as atividades para complementação do aluno patrocinadas pelo Distrito Escolar do Condado de Palm Beach deverão funcionar como programas para recuperação de despesas. Os programas para recuperação de despesas não recebem nenhum auxílio financeiro e nem fazem parte do processo educacional.
 - a. *A Critério do Diretor.* A decisão de oferecer um programa após o horário escolar é do diretor da escola de Jardim à 5ª série sob a direção do Superintendente de Área, após consulta prévia com o Departamento de Programas Após Horário Escolar. Os serviços estão disponíveis apenas para alunos frequentando escolas de Jardim a 5ª série.
 - b. *Condições Prévias para os Programas.* O estabelecimento de um programa está condicionado à disponibilidade de instalações, funcionários treinados, voluntários e equipamento necessário para acomodar razoavelmente as necessidades dos alunos.
 - c. *Despesas com o Programa.* O Distrito Escolar não deverá ser responsável por custear as despesas para funcionamento de programas após horário escolar, colônias de férias ou atividades de complementação para os alunos. Estes programas deverão ser financiados através de taxas cobradas aos participantes, salvo se, para cobrir as despesas de manutenção das instalações, água, luz e outras despesas como telefones.
 - d. *Transportes.* O Conselho Escolar não oferece transporte para o programa antes/após horário escolar regido por este regulamento. No caso de uma excursão, todos os alunos do programa após horário escolar participantes da excursão deverão arcar com as despesas de transporte.
 - e. *Alunos Portadores de Deficiência e com Necessidades Médicas.*
 - i. O programa vai oferecer adaptações e/ou modificações razoáveis para todos os alunos portadores de deficiência que se matricularem, para assegurar acesso igualitário e significativo ao programa após horário escolar e serviços proporcionados pelo mesmo. Todos os alunos em escolas de Jardim a 5ª série portadores de deficiência que recebam serviços educacionais de uma escola pública poderão frequentar o programa após horário escolar na escola que frequentam regularmente. Qualquer restrição quanto à frequência (ex.: limites de matrícula, lista de espera, etc.) deverá ser aplicada igualmente a todos os alunos não obstante a deficiência.
 - ii. Alunos com necessidades médicas específicas que se matriculam no programa após horário escolar deverão ter estas necessidades médicas indicadas pelos pais/responsável no formulário de matrícula. O programa, dentro de suas possibilidades, providenciará os cuidados e adaptações razoáveis.

- A. Para alunos portadores de deficiência ou com necessidades médicas como previsto na subseção 3(e)(i) and (ii) acima, as adaptações são consideradas razoáveis quando o suprimento das mesmas não ocasionam nenhuma alteração fundamental ao programa ou aos serviços oferecidos pelo mesmo, criando excessiva sobrecarga financeira ou administrativa.
- iii. Em conformidade com as leis federais e estaduais de proteção aos deficientes, os programas após horário escolar não estão obrigados a admitir ou fazer adaptações para criança cuja frequência, de acordo com cada situação, poderia:
 - A. Apresentar perigo imediato, significando que a criança apresenta risco substancial de causar danos graves à saúde e segurança de outrem. Um estado de saúde pode ser constituído de um risco imediato, caso apresente perigo que denote danos graves à saúde de outrem. Os programas após horário escolar poderão indagar se a criança é portadora de alguma enfermidade que seja transmitida através de contatos acidentais supostos de ocorrer nos estabelecimentos do programa após horário escolar. Os programas após horário escolar deverão também indagar sobre condições específicas como tuberculose contagiosa ativa que de fato apresenta um risco imediato. A determinação de risco imediato não pode ter como base generalizações ou estereótipos sobre os efeitos de uma deficiência característica; isto deverá ser fundamentado em uma avaliação individualizada, levando em consideração a atividade particular e as habilidades e deficiências reais do indivíduo.
 - B. Alterar de maneira fundamental a qualidade do programa após horário escolar devido a presença da criança ou aos cuidados exigidos.
 - C. Criar excessiva sobrecarga financeira ou administrativa para o programa após horário escolar.
- iv. O pai ou responsável de um aluno portador de deficiência ou que tenha necessidades médicas especiais quando avisado de que a necessidade do aluno não pode ser adaptada de maneira razoável em um programa após horário escolar, poderá apelar da decisão informando ao superintendente ou encarregado dentro de um período de 48 horas após o recebimento de tal decisão. O superintendente ou encarregado deverá submeter uma decisão e enviar esta decisão aos pais por carta dentro de cinco (5) dias após receber a informação dos pais. A decisão do superintendente ou encarregado deverá ser definitiva e não deverá estar sujeita à nenhuma outra apelação administrativa.

4. Pagamento.

- a. O superintendente deverá estabelecer um plano de pagamento em programas após o horário escolar que deverá levar em consideração famílias com mais de uma criança matriculada no programa, após receber o ponto de vista e recomendação(es) da Comissão de Consultoria dos programas após horário escolar. Todavia, o Superintendente não poderá estabelecer um plano de pagamento que exceda cinco por cento (5%) de aumento por ano sem a aprovação do Conselho Escolar.
 - b. O superintendente ou encarregado deverá publicar anualmente um plano de pagamento para programas após horário escolar. Esse plano de pagamento deverá estar a disposição de todos os diretores de escolas de Jardim a 5ª série como também para os pais e deverá ser exposto no *website* do Departamento de Programas Após Horário Escolar.
5. **Exoneração Parcial.** O diretor poderá conceder uma exoneração parcial de pagamento para um aluno participar do programa após horário escolar. Entretanto, a exoneração deverá ter como base a necessidade financeira da família do aluno e se o orçamento do programa após horário escolar terá capacidade de resistir a perda da renda advinda do aluno pela exoneração do pagamento. O diretor consultará funcionários do Departamento de Programas Após Horário Escolar para determinar se o

orçamento do programa é suficiente para que a exoneração do pagamento seja levada em consideração.

6. **Procedimentos Administrativos e de Funcionamento.** O superintendente ou encarregado está através deste, incumbido da autoridade para oferecer procedimentos administrativos e de funcionamento nos programas após horário escolar que incluam,mas não se limitam a:
- a. A programação e horário de funcionamento dos programas após horário escolar, para que os programas e serviços possam estar disponíveis para participação dos alunos antes do início do dia letivo regular, após horário escolar e dias em que não há aula na escola (feriados, dias de férias, dias de planejamento do professor) tão logo que, haja um número de alunos suficiente participando e um contrato de funcionários anual no local;
 - b. Pagamentos e despesas associadas ao programa;
 - c. Termos e condições da matrícula do aluno e aviso aos pais e às famílias;
 - d. Procedimentos de contabilidade, fiscais e de arquivo para os programas;
 - e. Providenciar os procedimentos para aquisição e contratos conforme os regulamentos do Conselho Escolar;
 - f. Providenciar a contratação de funcionários, incluindo qualificações, salários, desempenho e treinamento para os programas após horário escolar;
 - g. Programação e fiscalização das avaliações;
 - h. Estabelecer diretrizes pelo Departamento de Programas Após Horário Escolar e Departamento de Educação para alunos com Necessidades Especiais, para a participação de alunos com necessidades especiais em programas após o horário escolar; e
 - i. Outros procedimentos para o funcionamento de programas após horário escolar.

AUTORIDADE ESTATUTÁRIA: Estatutos da Flórida §§ 1001.02, 1001.41, 1001.42

LEIS IMPLEMENTADAS: Estatutos da Flórida §§ 760.10; (Lei dos Direitos Civis da Flórida, 1992); 42 USC § 12101, e subseqüentes (Lei dos Americanos Portadores de Deficiência de 1990, conforme emenda); 29 USC § 504 da Lei de Reabilitação do ano de 1973

NORMAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: 6A-6.0910

HISTÓRICO: 7/5/97; 12/8/2009